

DECRETO N.º 17.088, DE 22 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre admissão na "Ordem do Ipiranga"

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — São admitidos, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, alterado pelo Decreto n.º 16.297, de 3 de dezembro de 1980 e Decreto n.º 16.506, de 30 de dezembro de 1980, os senhores a seguir indicados, nos graus adiante mencionados, da Ordem do Ipiranga:

I — no Quadro Suplementar:

- a) no grau de Grã-Cruz
 - 1 — José Lopez Portillo
 - 2 — Jorge Castaneda y Alvarez de La Rosa
 - 3 — José Andres de Oteyza y Fernandez
 - 4 — David Ibarra Munoz
 - 5 — Jorge de La Vega Lomiguez
 - 6 — Jorge Diaz Serrano
 - 7 — Miguel Angel Godinez Bravo
 - 8 — Carlos Hank Gonzalez
 - 9 — Alfonso de Rosenzweig Diaz
 - 10 — Carlos Gonzalez Parrodi
 - 11 — Antonio Armendariz
- b) no grau de Grande-Oficial
 - 1 — Miguel Marin Bosch
 - 2 — Carlos Bermúdez Davila
 - 3 — René Haguinaver
 - 4 — Alfredo Martinez Urdan
 - 5 — Manuel Espinosa Yglesias
 - 6 — Raul Salinas Lozano
 - 7 — Ruth Martinez Ross
 - 8 — Alberto Sánchez Luna
- c) no grau de Comendador
 - 1 — Abraham Campos Lopez
 - 2 — Mineya Teran de Teutli
 - 3 — Jorge Escamez Ferreiro
 - 4 — Pablo Escandon Cussi
 - 5 — Oswaldo Eurico Balthazar Portella
 - 6 — Haroldo Teixeira Valadao Filho
 - 7 — Edgar Avila Kersting
- d) no grau de Oficial
 - 1 — Camillo Kawage
 - 2 — Sergio Ayon Rodriguez

II — no Quadro Regular

- a) no grau de Grã-Cruz
 - 1 — Lauro Escorel de Moraes
 - 2 — Antonio Amaral de Sampaio

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.089, DE 22 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre a oficialização do II Simpósio Pró Infância

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o atendimento à criança constitui fator de maior interesse para a Administração e a comunidade, e considerando a relevância dos estudos e atividades programadas para o II Simpósio Pró Infância,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado o II Simpósio Pró Infância a realizar-se nesta Capital, no período de 8 a 12 de junho de 1981.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.978, DE 8 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º da Lei 2.610, de 15-12-80

Retificação do D.O. de 9-5-81

* Leia-se como segue e não como constou *

ANEXO I

09 — SECRETARIA DA SAUDE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Suplementa

09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL	55.000.000
2.ª Quota	21.880.364
3.ª Quota	15.347.886
4.ª Quota	17.771.750

Reduz

09.05 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados

TOTAL	55.000.000
2.ª Quota	21.880.364
3.ª Quota	15.347.886
4.ª Quota	17.771.750

DECRETO N.º 17.022, DE 19 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre a concessão de gratificação de representação

Retificação do D.O. de 20-5-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As gratificações mensais concedidas a título de representação ficam fixadas na forma prevista nos Anexos I a IV que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — As gratificações de representação dos membros dos Gabinetes das Secretarias de Estado e dos Superintendentes das Autarquias, previstas nos Anexos I e II deste decreto, poderão ser concedidas exclusivamente:

- I — aos titulares dos cargos constantes dos mencionados Anexos;
- II — aos funcionários e servidores designados para exercer funções de Assistente Técnico ou que exerçam função de Auxiliar, nos aludidos Gabinetes.

Artigo 3.º — Na concessão da gratificação de que trata este decreto, para os funcionários ou servidores designados para a função de Assistente Técnico, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I — que o funcionário ou servidor tenha diploma de nível universitário ou habilitação profissional correspondente;

II — que o número de beneficiários não ultrapasse, no âmbito das Secretarias de Estado, os limites a seguir fixados:

- a) até 10 (dez), quando o número de cargos de Assessor Técnico de Gabinete for igual ou inferior a 5 (cinco);
- b) até o número de cargos de Assessor Técnico de Gabinete mais 5 (cinco) beneficiários, quando o número desses cargos for igual ou superior a 6 (seis).

Parágrafo único — No âmbito das Autarquias o número de beneficiários não poderá ultrapassar a 6 (seis).

Artigo 4.º — Caberá à Secretaria da Fazenda verificar, por intermédio dos Departamentos de Despesa de Pessoal do Estado e de Auditoria, o exato cumprimento das disposições deste decreto e, se constatada a inobservância das condições e exigências por ele determinadas, sustar ou determinar a sustação do pagamento da parcela correspondente à gratificação.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1981, revogados os Decretos n.os 12.004, de 3 de agosto de 1978, 12.246, de 12 de setembro de 1978, 12.247, de 12 de setembro de 1978, 12.248, de 12 de setembro de 1978, 13.374, de 12 de março de 1979, 13.457, de 17 de abril de 1979, 13.634, de 2 de julho de 1979, 13.854, de 30 de agosto de 1979, 16.373, de 16 de dezembro de 1980 e 16.726, de 27 de fevereiro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Guillermo Afif Domingos, Secretário de Agricultura e

Abastecimento

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Antonio Salim Curiali, Secretário da Promoção Social

Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura

Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Abdo Antonio Hañade, Secretário de Esportes e Turismo

Sebastião de Paula Coelho, Secretário de Relações do

Trabalho

Wadih Helú, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Arthur Alves Pinto, Secretário do Interior

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Silvio Fernandes Lopes, Secretário dos Negócios Metropolitanos

José Olavo Humel Diniz, Secretário Extraordinário de

Informação e Comunicações

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

ANEXO I — DECRETO N.º 17.022, DE 19 DE MAIO DE 1981

GABINETES DE SECRETARIOS DE ESTADO

N.º	CARGO OU FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO MENSAL A TÍTULO DE REPRESENTAÇÃO
		Os valores dos padrões a serem utilizados para cálculo da gratificação correspondem aos previstos na Tabela I da Escala de Vencimentos 4 instituída pela Lei Complementar n.º 247-81
1	SECRETARIO DE ESTADO	2 (duas) vezes o valor do padrão 13-A
2	CHEFE DE GABINETE	1 (uma) vez o valor do padrão 11-A
3	ASSESSORES TÉCNICOS DE GABINETE	40% (quarenta por cento) do valor do padrão 1-A
4	ASSISTENTES TÉCNICOS DE GABINETE	35% (trinta e cinco por cento) do valor do padrão 1-A
5	ASSISTENTES TÉCNICOS	35% (trinta e cinco por cento) do valor do padrão 1-A
6	OFICIAIS DE GABINETE	27% (vinte e sete por cento) do valor do padrão 1-A
7	AUXILIARES DE GABINETE	23% (vinte e três por cento) do valor do padrão 1-A
8	OUTROS AUXILIARES	Até 8% (oito por cento) do valor do padrão 1-A

ANEXO II — DECRETO N.º 17.022, DE 19 DE MAIO DE 1981

GABINETES DE SUPERINTENDENTES DE AUTARQUIAS

N.º	CARGO OU FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO MENSAL A TÍTULO DE REPRESENTAÇÃO
		Os valores dos padrões a serem utilizados para cálculo da gratificação correspondem aos previstos na Tabela I da Escala de Vencimentos 4 instituída pela Lei Complementar n.º 247-81
1	SUPERINTENDENTE	1 (uma) vez o valor do padrão 6-A
2	CHEFE DE GABINETE	40% (quarenta por cento) do valor do padrão 1-A
3	ASSISTENTES TÉCNICOS	35% (trinta e cinco por cento) do valor do padrão 1-A
4	OFICIAIS DE GABINETE	27% (vinte e sete por cento) do valor do padrão 1-A
5	AUXILIARES DE GABINETE	23% (vinte e três por cento) do valor do padrão 1-A
6	OUTROS AUXILIARES	Até 8% (oito por cento) do valor do padrão 1-A

ANEXO III — DECRETO N.º 17.022, DE 19 DE MAIO DE 1981

GABINETE DO ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

N.º	CARGO OU FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO MENSAL A TÍTULO DE REPRESENTAÇÃO
		Os valores dos padrões a serem utilizados para cálculo da gratificação correspondem aos previstos na Tabela I da Escala de Vencimentos 4 instituída pela Lei Complementar n.º 247-81
1	ASSESSOR CHEFE	1 (uma) vez o valor do padrão 10-A
2	ASSESSOR TÉCNICO-LEGISLATIVO (PROCURADOR DO ESTADO)	40% (quarenta por cento) do valor do padrão 1-A
3	OUTROS AUXILIARES	Até 8% (oito por cento) do valor do padrão 1-A